



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

ANEXO I

Portaria n°. 33/2019 –DG/PAAS/RE/IFRN

NORMATIZAÇÃO do uso de fardamento e vestimenta pelos discentes do *Campus* Avançado Parelhas do IFRN

Art. 1º. Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos de Nível Médio, em quaisquer modalidades, assim como os(as) alunos(as) do Programa Mulheres Mil, devem usar o UNIFORME ESCOLAR, composto por fardamento-padrão ou fardamento esportivo (neste último caso, apenas nas aulas de educação física, quando a disciplina fizer parte da matriz curricular), sempre que estiverem em atividades acadêmicas no *Campus*.

§1º. Compõem o fardamento-padrão: camisa, agasalho, calça comprida tipo jeans e tênis ou calçados fechados e sem salto alto.

§2º. O uso do agasalho é opcional, desde que possua abertura frontal, devendo ser mantido aberto quando o(a) aluno(a) não estiver em sala de aula.

§3º. Entende-se por calçados fechados aqueles que cubram completamente o pé.

§4º. Considera-se salto alto quando superior à 4cm.

§5º. Em substituição à calça, também poderá ser usada saia tipo jeans, com comprimento mínimo até a altura do joelho.

§6º. Alunos(as) do Programa Mulheres Mil usam camisa distinta, própria do respectivo programa.

§7º. Caso estejam no contra-turno e não estejam participando de atividades acadêmicas ordinárias (aulas regulares, de dependência, reposições e antecipações), os(as) alunos(as) poderão usar camisa alternativa, calça comprida ou saia na altura do joelho, previamente autorizada pela Diretoria Acadêmica e coordenação do curso.

§8º. Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta, calção e tênis, definidos pela Diretoria do *Campus*.

§9º. Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria do *Campus*.

§10º. Os(as) alunos(as) poderão usar camisas próprias de eventos institucionais durante a duração dos mesmos, desde que não estejam em atividades acadêmicas ordinárias.

§11º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas às empresas ou instituições, poderá ser exigido, além do fardamento-padrão, o uso da bata oficial, definida pela Diretoria do *Campus* e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as exigências específicas do ambiente ou aula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

§12º. Não é permitido o acesso a sala de aula do IFRN *Campus Avançado Parelhas* trajando calça rasgada ou desfiada, saia curta ou minissaia, blusa do tipo top, do tipo costas nuas, bustiê, miniblusa, bermuda, calção e camiseta regata, bonés, chapéus, gorros, toucas, sandálias e chinelos.

§13º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar qualquer item do fardamento por motivo de saúde, deverá apresentar atestado médico à Assessoria de Administração Escolar confirmando a impossibilidade.

Art. 2º. Para os(as) alunos(as) de outros cursos oferecidos no *Campus*, o uso do fardamento-padrão é facultativo, desde que observados, os parágrafos 7º, 8º e 9º do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Direção-Geral, através da Assessoria de Administração Escolar; à Diretoria Acadêmica, por meio da Coordenação de Laboratórios e da Equipe Técnico-Pedagógica, bem como ao Departamento Administrativo, mediante aos serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, aos demais setores, servidores docentes e técnicos-administrativos do IFRN *Campus Avançado Parelhas*, na colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 4º. O uso do fardamento pelos(as) alunos(as) será exigido a partir do primeiro dia de aula a cada semestre.

Parágrafo Único. Aos alunos(as) novatos(as), será dado um prazo de 02 (duas) semanas, a contar do início do primeiro semestre letivo do curso.

Art. 5º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria submete o(a) aluno(a) às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente.

§1º. O(a) aluno(a) que se encontrar, no seu horário regular, sem o fardamento padrão, porém, vestido adequadamente, de acordo com o que se estabelece como vestimenta adequada para o ambiente escolar, será notificado por escrito e, por estar de maneira adequada, permanecerá na sala de aula no dia do ocorrido.

§2º. Caso o(a) aluno(a) seja notificado por estar sem o fardamento e não estiver vestido adequadamente, não poderá retornar às atividades acadêmicas até se compor adequadamente.

§3º. O(a) aluno(a) será notificado duas vezes no semestre sem sofrer qualquer sanção. A partir da terceira vez em que for notificado, pelo mesmo motivo, no mesmo semestre, terá o registro da infração à norma do fardamento na sua pasta acadêmica do sistema SUAP, como também será encaminhado à Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

Acadêmica e estará sujeito às sanções previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente.

§4º. O(a) aluno(a) que se encontrar sem fardamento padrão e/ou sem vestimenta adequada poderá ser abordado por qualquer um dos responsáveis pelo acompanhamento destas normas, elencados no art. 3º., que deverá encaminhá-lo à Equipe Técnico-Pedagógica - ETEP para notificação e outras providências que a situação requeira.

§5º. No caso de alunos(as) menores de 18 anos, a notificação, realizada por meio de telefone e/ou impressa, será encaminhada pela Equipe Técnico-Pedagógica aos pais ou responsáveis para que estes tomem ciência dela. Quando se tratar de maiores de idade, a notificação será entregue diretamente ao aluno.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica do *Campus* Avançado Parelhas do IFRN.

Art. 7º. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 08 de abril de 2019.

LIGIA MARA GONZAGA
Diretora-Geral em Exercício